



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 21/03/95.

INDICAÇÃO

Nº 8095

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que em outra oportunidade, solicitamos ao Executivo Municipal o estudo para que fossem adotadas por entidades privadas ou particulares, na forma de convênio, as praças públicas de nossa cidade;

CONSIDERANDO que a indicação (nº 22/89) visava justamente a conservação e o embelezamento das praças públicas no Município;

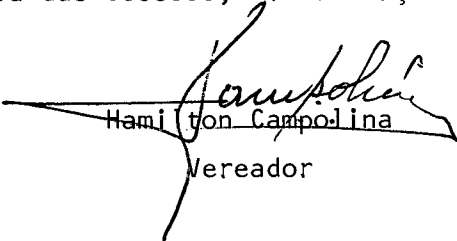
CONSIDERANDO que na oportunidade apresentou-se Anteprojeto de Lei como forma de regular a execução de convênio;

CONSIDERANDO que no Município a solução não foi adotada e ainda vemos praças públicas, verdadeiramente abandonadas, o que de certa forma propicia um certo descaso para o embelezamento da própria cidade;

CONSIDERANDO que o Executivo poderia adotar o anteprojeto, para resolver o problema das praças abandonadas, solucionando desta forma problema de crucial importância;

INDICO, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal estude com o setor competente a viabilização da presente indicação.

Sala das Sessões, 21 de Março de 1995.


Hamilton Campolina

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 22/89

Sala das Sessões, 21/02/89

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Indico ao senhor Chefe do Executivo, através dos meios regimentais, que estude a possibilidade de celebrar convênios entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Firmas interessadas na conservação de nossas praças públicas, conforme Ante-Projeto de Lei anexo.

Sala das Sessões, 21/Fevereiro/1989.-

[Handwritten Signature]
Hamilton Campolina



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANTE-PROJETO DE LEI

"Autoriza a celebração de convênios entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Firmas interessadas na conservação de nossas praças públicas"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com Firmas de nosso Município, com a finalidade de recuperação, proteção e conservação de nossas praças e jardins, excetuando-se a Praça Conselheiro Antonio Prado.

Artigo 2º)- Caberá ao Poder Executivo dar a área com terraplenagem adequada, sistema de iluminação e água, bem como oferecer plantas ornamentais, flores e árvores disponíveis no Horto Municipal.

Artigo 3º)- Caberá à Firma conveniada, a plantação, preservação, proteção, irrigação, conservação e limpeza da praça pública ou jardim, por meio de pessoal habilitado em jardinagem, que a mesma houve por bem escolher para cuidar.

Artigo 4º)- Fica facultado à Firma conveniada a colocação de placas indicando ser a colaboradora do Poder Público na manutenção do local.

Artigo 5º)- As placas, de que tratam o artigo anterior, serão padronizadas, observando-se critérios a serem estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Artigo 6º)- Anualmente, na Estação da Primavera, o Poder Público instituirá concurso visando promover a escolha da Praça ou Jardim mais bem cuidado da cidade, premiado-o simbolicamente.

Artigo 7º)- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, a contar de sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

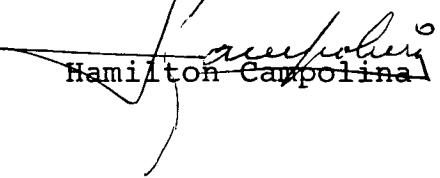
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/Fevereiro/1989.-


Hamilton Carpolina